

LEI Nº 1.426, DE 16 DE JUNHO DE 1993.

Eleva a carga horária do emprego de Avaliador, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais aprova, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica elevado para 40 (quarenta) horas semanais, a carga horária do emprego de Avaliador da Prefeitura Municipal de Paraisópolis.

Parágrafo único. A remuneração do emprego de que trata a presente lei, será de Cr\$19.475.140,00 (dezenove milhões, quatrocentos e setenta e cinco mil, cento e quarenta cruzeiros), referente ao mês de maio de 1993.

Art. 2º. Fica acometido ao exercente do emprego público de Avaliador, além das funções de avaliação, as de estudo e aprovação de projetos de engenharia, bem como projetar e acompanhar as obras da Prefeitura Municipal.

Art. 3º. As despesas oriundas da execução da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias vigentes, e suplementadas se necessário.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Paraisópolis, 24 de junho de 1993.

WAGNER RIBEIRO DE BARROS
Prefeito Municipal

SIDNEY ALVES MONTEIRO
Secretário Municipal